



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

PODER EXECUTIVO • BAHIA

IMPrensa ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça Deputado Henrique Brito, 344, Centro - Carinhanha - Bahia	(77) 3485-3102	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI Nº. 1.289/2018, DE 26 DE JUNHO DE 2018 - CRIA O SERVIÇO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS, NOS TERMOS DO INCISO V, ART. 30, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 057-A/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 013/2019 - ADJUDICAÇÃO
- ATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 013/2019
- PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 057-A/2019 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 013/2019 - HOMOLOGAÇÃO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24**

LEI Nº. 1.289/2018, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

“Cria o serviço de transporte alternativo municipal de passageiros, nos termos do inciso V, art. 30, da Constituição Federal”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Carinhanha, Estado da Bahia, o serviço de transporte alternativo de passageiros, disciplinado por esta Lei.

Parágrafo Único - Para fins da presente lei, compreende-se como serviço de transporte alternativo de passageiros aqueles realizados por veículo tipo Van, Micro-ônibus e Ônibus com capacidade para não menos do que 08 (oito) pessoas e até o limite previsto pela legislação vigente para as categorias específicas.

Art. 2º - A execução do serviço de transporte alternativo de passageiros será regida por esta Lei, mediante autorização/permissão concedida pelo Município de Carinhanha aos interessados que atenderem aos requisitos legalmente estabelecidos.

Art. 3º - Fica assegurado a todos os proprietários de veículos de transporte alternativo de passageiros plenos direitos para se organizarem em associações ou cooperativas, e obterem junto à municipalidade o devido cadastramento e permissão.

§ 1º - A autorização será concedida somente aos proprietários membros de associação ou cooperativa legalmente constituídas na forma da lei, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

que estiverem inscritos/cadastrados junto ao Município de Carinhanha.

§ 2º - Considerando o caráter social do serviço de transporte individual Van, Micro-ônibus e Ônibus só poderá ser delegada uma permissão para cada associado/cooperado, cuja documentação regular de propriedade do veículo deverá ser apresentada no ato de cadastramento, ficando o autorizado obrigado a renová-la anualmente até o dia 30 de junho de cada exercício.

§ 3º - A autorização concedida pela Prefeitura Municipal de Carinhanha deverá ser anualmente revalidada junto ao setor de tributos mediante a concessão do competente alvará.

§ 4º - Os veículos destinados aos serviços a que se alude esta Lei, deverão atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

- I – estar com a documentação do veículo completa e atualizada;
- II – veículo em boas condições de uso e de segurança;
- III – estar inscrito/cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Carinhanha;
- IV – transportar passageiros exclusivamente sentados;
- V – habilitação de acordo com a legislação de trânsito.

Art. 4º - É vedado ao permissionário da autorização municipal a paralisação das atividades de transporte alternativo de passageiros sem a regular comunicação ao chefe do Poder Executivo do Município de Carinhanha.

Art. 5º - O termo de autorização poderá ser transferido a terceiros que atendam aos requisitos exigidos em legislação municipal.

§ 1º Em caso de falecimento do permissionário/outorgado, o direito à exploração do serviço será transferido a seus sucessores legítimos, nos termos dos artigos 1.829 e seguintes do Código Civil, independentemente de tempo de exploração do serviço.

§ 2º Ressalvado o disposto no parágrafo primeiro, a transferência de que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24**

trata o *caput* deste artigo somente poderá ocorrer, em qualquer caso, após 3 (três) anos de efetiva exploração do serviço pelo cooperado/associado e dar-se-á mediante prévia anuência do poder público municipal e em atendimento dos requisitos fixados para a permissão.

Art. 6º - A autorização municipal para prestação do serviço de transporte alternativo de passageiros será expedida exclusivamente para exploração do serviço no Município de Carinhanha.

Art. 7º - Os veículos utilizados no transporte alternativo de passageiros poderão ser conduzidos por seus proprietários ou motoristas auxiliares, desde que legalmente habilitados.

§ 1º - Somente veículos licenciados no Município de Carinhanha serão autorizados a operar o serviço de que trata esta lei.

§ 2º - Fica concedido o prazo de 1 (um) ano, a partir da publicação desta lei, para o permissionário já cooperado ou associado transferir seu veículo para o Município de Carinhanha, caso ainda não tenha sido promovida a transferência.

Art. 8º - O Município de Carinhanha fiscalizará o cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 9º - O prestador de serviço do transporte alternativo, ou seja, todo permissionário autorizado, deverá efetuar o recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) e da taxa de localização e funcionamento, na forma estabelecida no Código Tributário do Município.

Art. 10 - O Município poderá, mediante critério objetivo, limitar as permissões, bem como o quantitativo de veículos de transporte de passageiros do tipo VANS, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS nesta Municipalidade, respeitando-se, em qualquer caso, a prestação histórica do serviço nas respectivas linhas e o quantitativo pré-existente ao tempo da publicação desta Lei.

Art. 11 - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá editar normas regulamentadoras da presente Lei de acordo com a necessidade e o interesse público, especialmente sobre os prazos de validade da permissão/concessão, os horários da exploração do serviço das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24**

respectivas linhas, os casos de abandono, suspensão e transferências de linha, e a política de tarifas.


Parágrafo Único – Fica estabelecido o prazo de 60 dias, a contar da publicação da presente lei, para o interessado comprovar sua condição de associado ou cooperado junto ao Município.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA, 12 de julho de 2018.

GERALDO PEREIRA COSTA
Prefeito Municipal

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA ESTADO DA BAHIA CNPJ - 14.105.209/0001-24 Praça Henrique Brito, 344 – Centro CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA</p>
---	--

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 057-A/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 013/2019

ADJUDICAÇÃO


Nós membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados pelo Decreto N.º 026/2019, nos reunimos para analisar a documentação do processo de Dispensa de Licitação N.º 013/2019 e após verificação de todos os aspectos contábeis e jurídicos, **ADJUDICAMOS** o objeto da contratação em favor do senhor **RAIMUNDO NONATO SENA E SILVA**, brasileiro, maior, portador da Carteira de Identidade N.º 2.023.432 – SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o N.º 987.500.708-00, residente e domiciliado na QNA QD 52 LT 12, Taguatinga Norte, Brasília-DF, CEP: 72110-520, para locação do imóvel situado na Rua Duque de Caxias, 170, Centro, Carinhanha-BA, CEP: 46.445-000, destinado ao funcionamento da sede do Serviço de Atendimento Móvel as Urgências - SAMU. Pelo valor mensal é de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo um valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Carinhanha - Bahia, 01 de julho de 2019.

ANALICE SOARES DE SOUZA SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação

NAIARA DA SILVA RODRIGUES
Secretária da Comissão de Licitação

JADSON DE AZEVEDO VIEIRA
Membro da Comissão de Licitação

	<p style="text-align: center;">PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA ESTADO DA BAHIA CNPJ - 14.105.209/0001-24 Praça Henrique Brito, 344 – Centro CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA</p>
---	--

**ATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 013/2019**

Acolho o Parecer Jurídico da Procuradoria do Município, tornando-o parte integrante deste ato e **RATIFICO** o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação abaixo identificada:

CONTRATADO: **RAIMUNDO NONATO SENA E SILVA**, brasileiro, maior, portador da Carteira de Identidade N.º 2.023.432 – SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o N.º 987.500.708-00, residente e domiciliado na QNA QD 52 LT 12, Taguatinga Norte, Brasília-DF, CEP: 72110-520.


OBJETO: Locação do imóvel situado na Rua Duque de Caxias, 170, Centro, Carinhanha-BA, CEP: 46.445-000, destinado ao funcionamento da sede do Serviço de Atendimento Móvel as Urgências - SAMU.

FUNDAMENTO LEGAL: Justificativa da Dispensa de Licitação N.º 013/2019, Processo Administrativo N.º 057-A/2019, baseada no art. 55, XI, c/c o art. 24. X, da Lei Federal N.º 8.666/93.

VALOR: O valor mensal é de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo um valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Carinhanha - Bahia, 01 de julho de 2019.

GERALDO PEREIRA COSTA
Prefeito Municipal

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA <u>ESTADO DA BAHIA</u> CNPJ - 14.105.209/0001-24 Praça Henrique Brito, 344 – Centro CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA</p>
---	---

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 057-A/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 013/2019

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o Processo Administrativo N.º 057-A/2019, Dispensa de Licitação N.º 013/2019, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e **determino** a contratação do senhor **RAIMUNDO NONATO SENA E SILVA**, brasileiro, maior, portador da Carteira de Identidade N.º 2.023.432 – SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o N.º 987.500.708-00, residente e domiciliado na QNA QD 52 LT 12, Taguatinga Norte, Brasília-DF, CEP: 72110-520, para locação do imóvel situado na Rua Duque de Caxias, 170, Centro, Carinhanha-BA, CEP: 46.445-000, destinado ao funcionamento da sede do Serviço de Atendimento Móvel as Urgências - SAMU. Pelo valor mensal é de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo um valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Carinhanha - Bahia, 01 de julho de 2019.

GERALDO PEREIRA COSTA
Prefeito Municipal

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C54F-A866-A2E7-126B> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C54F-A866-A2E7-126B



Hash do Documento

B5AE8651BDBBE4200B9BAEB7FC26D4CD1E2547B536DFEE62EBF4CEB45D4F310D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/08/2019 é(são) :

- Ronni Donato Araujo - 777.275.095-15 em 08/08/2019 17:03 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO
E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25